

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. DOUGLAS VIEGAS)

Declara o rapé sagrado ancestral como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado o rapé sagrado ancestral como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer o rapé sagrado ancestral como manifestação da cultura nacional, em razão de sua importância histórica, cultural e espiritual. A proposta reflete o compromisso de valorizar as práticas tradicionais das populações originárias e a riqueza das expressões que compõem a identidade do povo brasileiro.

O uso do rapé sagrado na região hoje denominada Brasil remonta à ancestralidade. Várias etnias da Amazonia como os Yawanawá, Varinawa, Shanenawa, Nukini, Huni Kui, Apurinã, Yanomami, assim como os Fulni-ô, Cariri-Xocó e os Pataxó no Nordeste, utilizavam o rapé em rituais espirituais e práticas de



* C D 2 4 4 6 8 7 0 3 0 0 0 *

pajelança, associando-o à purificação, ao alinhamento de energia e à conexão com o sagrado. Esses rituais envolvem um composto que é a mistura de uma planta (*Nicotiniana rustica*) com cinzas de árvores medicinais e por vezes ervas - sagradas refletindo a simbiose entre ser humano e o equilíbrio que provém da natureza.

Ao longo do tempo, o uso do rapé se expandiu e adaptou-se às diferentes culturas presentes no Brasil. A influência africana, através da sua espiritualidade e a prática difundida na Europa - que o utilizava até mesmo como remédio - contribuíram para enriquecer a tradição do rapé como um todo no país. Esses elementos interagiram para formar as bases de uma prática cultural que hoje integra diversos grupos urbanos e tradicionais.

Neste sentido, o rapé sagrado pode ser considerado como um enteógeno, ou seja, uma substância que promove a expansão da consciência e facilita experiências de autoconhecimento e harmonia. Seu uso estimula a mente, a conexão com forças superiores e é muitas vezes associado à revitalização física.

Em contexto urbano contemporâneo, as rodas de rapé sagrado têm se tornado um instrumento de integração comunitária e reencontro com a natureza e expressão da multiculturalidade e da celebração da unidade na diversidade entre os representantes das etnias citadas e outras, e a pujante força e ordem social que provém das igrejas espiritualistas de todo país.

Além do aspecto espiritual, o rapé sagrado também se destaca como um recurso terapêutico. O senso comum e praticantes relatam benefícios na redução de estresse, melhora da clareza mental, renovação e alívio de sintomas que provém das influências e energias negativas. Essas propriedades reforçam seu papel como uma ferramenta importante para o equilíbrio integral para seus praticantes.



* C D 2 4 4 4 6 8 7 0 3 0 0 0 *

Cumpre ressaltar que ele é mais do que uma prática espiritual; é uma manifestação viva da nossa diversidade cultural. Reconhecê-lo como manifestação da cultura nacional é um passo essencial para garantir a preservação e a disseminação desse conhecimento ancestral. Tal medida também incentiva o respeito às práticas tradicionais e fortalece a identidade do Brasil como um país plural e conectado às suas raízes e história.

Neste passo, a iniciativa honra a nossa história, valoriza a tradição e promove o futuro de um país que se constrói no respeito às suas riquezas culturais; reforça o compromisso do Estado com a preservação da nossa cultura e com a inclusão de todas as vozes que fazem do Brasil uma nação singular; potencializa a preservação do meio ambiente - pois é uma atividade sustentável que apoia as etnias e as comunidades tradicionais. Além disso, ela está intrinsecamente ligada ao respeito à liberdade religiosa, um direito garantido pela Constituição Federal que assegura a todos os cidadãos a prática de suas crenças de forma plena e respeitosa.

Assim, Considerando o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que submetemos à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Douglas Viegas
Deputado Federal (UNIÃO/SP)



* C D 2 4 4 4 6 8 7 0 3 0 0 0 *